CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/11/2017
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 154 / 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO art. 3º, alínea f e §3º do art. 5º, art. 14, § 4º do art. 30 DA LEI Nº 6.021 DE 17 DE ABRIL DE 2012, COM A FINALIDADE A AJUSTAR AO IPC- INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os art. 3º, no art. 5º a alínea f e o §3º, art. 14 e § 4º do art. 30 passam a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

... Art. 3º Fica criado o CONCIDADE CASCAVEL - Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, propositivo, orientador e consultivo, integrante da estrutura do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Desenvolvimento do Município, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Cascavel e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade..."

Art. 2º. No art. 5º a alínea f e o §3º passam a vigorar com a seguinte redação:

" ...Art. 5º...

...f) 02 (dois) titulares e respectivos suplentes do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC;

... § 3º A indicação dos membros titulares e suplentes dos segmentos elencados nos incisos I e II do "caput" deste artigo será encaminhada ao órgão competente, mediante ofício, no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação feita pelo Presidente do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC e deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal por Decreto. "

Art. 3º. O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

"...Art. 14. Caberá ao Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho. " ...

Art. 4º. O § 4º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

... § 4º Competirá ao *Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC* proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências." ...

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 06 de novembro de 2017.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/11/2017
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

A Constituição Federal em seu artigo 37 enuncia exemplificativamente os cinco princípios basilares da Administração Pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com o inciso II, do parágrafo único do art. 44, da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal leis que criem, estruturem e definam as atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

O presente Anteprojeto de Lei, o qual estabelece a alteração da redação do art. 3º, alínea f e § 3º do art. 5º, art. 14 § 4º do art. 30 da lei nº 6.021 de 17 de abril de 2012, com a finalidade a ajustar ao IPC – Instituto de Planejamento de Cascavel e dá outras providências.

A presente Lei define que fica criado o Concidade Cascavel – Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, propositivo, orientador e consultivo, integrante da estrutura do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, visando complementar a reforma administrativa no que se refere a adequação e complementação do anteprojeto de lei que altera e organiza a estrutura administrativa do Município proposta pela administração pública municipal.

Essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 06 de novembro de 2017

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Ao excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
MD. Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.